



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2022

Município de Monte Alegre dos Campos
Secretaria Municipal de Saúde
Edital de Pregão Presencial nº27/2022
Tipo de julgamento: menor preço por item

Edital de Pregão Presencial para contratação de empresa para prestação de serviços médicos de Clinico Geral.

O MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10 horas, do dia 30 do mês de novembro do ano de 2022**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos, localizada na Av. Pedro Zamban nº 1000, Centro, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 039/2022, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para a prestação dos serviços descritos no item 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, e do Decreto Municipal nº 570/2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços médicos de clinico geral.

| Item | Quantidade | Especialidade | Serviços/mês |
|------|------------|---------------------------|-----------------------|
| 01 | 01 | Serviços de Clinico Geral | Até 450 consultas/mês |

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

2.2. Como condição para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar, fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:

Fones: (54) 3908.3700 3908.3701

Avenida Pedro Zamban, 1000 Monte Alegre dos Campos - RS CEP: 95236-000

E-mail: licita@montealegredoscamps.rs.gov.br

www.montealegredoscamps.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

a) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

2.3. Se a licitante não apresentar a declaração escrita, previstas no item 2.2, seu Representante poderá fazê-las, de próprio punho, no momento do credenciamento.

2.4. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar a declaração exigidas no item 2.2 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

2.5. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto nos itens 2.1 a 2.4 e no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
EDITAL DE PREGÃO Nº 26/2022
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
EDITAL DE PREGÃO Nº 26/2022
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou associado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

Fones: (54) 3908.3700 3908.3701

Avenida Pedro Zamban, 1000 Monte Alegre dos Campos - RS CEP: 95236-000

E-mail: licita@montalegredoscamps.rs.gov.br

www.montalegredoscamps.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.3.1. Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.3.2. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas aptas a participar do certame, que comprovarem, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

3.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº s 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

Fones: (54) 3908.3700 3908.3701

Avenida Pedro Zamban, 1000 Monte Alegre dos Campos - RS CEP: 95236-000

E-mail: licita@montealegredoscamps.rs.gov.br

www.montealegredoscamps.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última data-dia e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a)** razão social da empresa;
- b)** descrição completa do produto ofertado, marca, modelo, referências e demais dados técnicos;
- c)** preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

5.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.3. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os custos que o prestador dos serviços despende para executar os serviços nas UBS Municipais, sendo que poderão participar pessoas jurídicas ou cooperativas de serviços médicos, do ramo pertinente ao objeto ora licitado.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.1.1. **Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa serão acrescidos 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor bruto, correspondente a contribuição previdenciária a ser suportada pelo município.**

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos,

Fones: (54) 3908.3700 3908.3701

Avenida Pedro Zamban, 1000 Monte Alegre dos Campos - RS CEP: 95236-000

E-mail: licita@montealegredoscamps.rs.gov.br

www.montealegredoscamps.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 15s (quinze segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

Fones: (54) 3908.3700 3908.3701

Avenida Pedro Zamban, 1000 Monte Alegre dos Campos - RS CEP: 95236-000

E-mail: licita@montealegredoscamps.rs.gov.br

www.montealegredoscamps.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.13.1. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Fones: (54) 3908.3700 3908.3701

Avenida Pedro Zamban, 1000 Monte Alegre dos Campos - RS CEP: 95236-000

E-mail: licita@montealegredoscamps.rs.gov.br

www.montealegredoscamps.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

7.1.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

7.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

7.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de inscrição ou registro na entidade de classe competente do profissional prestador dos serviços.

b) Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do profissional para desempenho da atividade compatível com o objeto da licitação.

Fones: (54) 3908.3700 3908.3701

Avenida Pedro Zamban, 1000 Monte Alegre dos Campos - RS CEP: 95236-000

E-mail: licita@montealegredoscamps.rs.gov.br

www.montealegredoscamps.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

c) Comprovante de habilitação (especialização específica do prestador dos serviços), quando for o caso.

7.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.2.1. Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3 A licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3 O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

Fones: (54) 3908.3700 3908.3701

Avenida Pedro Zamban, 1000 Monte Alegre dos Campos - RS CEP: 95236-000

E-mail: licita@montalegredoscamps.rs.gov.br

www.montalegredoscamps.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a propONENTE para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS E DO REAJUSTE ANUAL:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (dias) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Fones: (54) 3908.3700 3908.3701

Avenida Pedro Zamban, 1000 Monte Alegre dos Campos - RS CEP: 95236-000

E-mail: licita@montalegredoscamps.rs.gov.br

www.montalegredoscamps.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

10.4 O índice indexador financeiro de reajuste anual do presente contrato será a variação do IPCA na soma dos 12 (doze) meses.

11. DO RECEBIMENTO:

11.1. Os serviços deverão ser prestados nas UBS municipais.

11.2. Verificada a desconformidade na prestação dos serviços a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

11.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue em até 10 (dez) dias da prestação dos serviços.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação dos serviços, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

12.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do recebimento mensais dos serviços, conforme ateste em nota fiscal pelo Secretario Municipal de Saúde.

12.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

13. DAS PENALIDADES:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

Fones: (54) 3908.3700 3908.3701

Avenida Pedro Zamban, 1000 Monte Alegre dos Campos - RS CEP: 95236-000

E-mail: licita@montealegredoscamps.rs.gov.br

www.montealegredoscamps.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| Cod Red | Compl Elemento | Uni Orçament |
|---------|-----------------------|--------------|
| 221 | 3.3.90.39.00.00.00.00 | 08.01 |

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Monte Alegre dos Campos, setor de Licitações, sito na Av. Pedro Zamban nº 1000, ou pelos telefones (54) 3908

Fones: (54) 3908.3700 3908.3701

Avenida Pedro Zamban, 1000 Monte Alegre dos Campos - RS CEP: 95236-000

E-mail: licita@montealegredoscamps.rs.gov.br

www.montealegredoscamps.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

3706, no horário compreendido entre as 08hs30min e 16hs30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

15.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

15.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

15.6. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos item 7.1.3, alíneas *b*, *c* e *d*, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

15.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

15.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

15.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Monte Alegre dos Campos, 17 de novembro de 2022.

Onilton João Capelini
Prefeito Municipal

Fones: (54) 3908.3700 3908.3701

Avenida Pedro Zamban, 1000 Monte Alegre dos Campos - RS CEP: 95236-000

E-mail: licita@montealegredoscamps.rs.gov.br

www.montealegredoscamps.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos – RS.

REF: Edital de Pregão Presencial nº 26/2022

Abertura dia 30/11/2022 as 10h00min.

PROPOSTA FINANCEIRA:

| Item | Quantidade | Especialidade | Serviços/mês | Valor Unit. | Valor Total |
|------|------------|--|-----------------------|-------------|-------------|
| 01 | 01 | Contratação de empresa para prestação de serviços médicos de Clínico Geral | Até 450 consultas/mês | | |

Declaramos que estamos sujeitos e de acordo, com as normas e regras do Presente Edital.

Validade da Proposta: 60 dias.

Prazo de entrega: mensal

Prazo de Pagamento: conforme edital

Monte Alegre dos Campos, 17 de abril de 2022.

Empresa Fornecedor/CNPJ

Fones: (54) 3908.3700 3908.3701

Avenida Pedro Zamban, 1000 Monte Alegre dos Campos - RS CEP: 95236-000

E-mail: licita@montalegredoscamps.rs.gov.br

www.montalegredoscamps.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Anexo - II

**MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTADOR DE SERVIÇOS – MÉDICOS
SERVIÇOS DE CLINICO GERAL**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.615.314/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal, Sr....., a seguir denominado CONTRATANTE e doravante identificado por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, rege-se pelo edital de licitação modalidade Pregão Presencial nº .../2022, pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO fornecerá ou prestará serviços nas áreas abaixo descritas:

Especialidade, até...consultas por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços serão prestados nas unidades básicas de saúde do Município de Monte Alegre dos Campos da Sede ou do Passo do Carro, cabendo a escolha do local ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ (..... reais) por consulta efetuada mensalmente, para fins de prévio empenho o valor total de R\$.....

§ 1º. A Secretaria Municipal da Saúde efetuará o controle do serviço e remeterá ao setor contábil, mensalmente, o numero de consultas realizadas a serem pagas.

§ 2º. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação de fatura ou nota fiscal, que acompanhe discriminação dos serviços realizados e correspondentes valores individualizados.

§ 3º. Na importância referida no caput estão computadas todas as despesas necessárias para a execução do objeto licitado, obrigações sociais, fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, bem como despesas de deslocamento, estadia, alimentação, e outros que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato, sendo que serão desconsiderados os gastos com aluguel de imóveis, água, luz, gás, telefone, internet, entre outros.

Fones: (54) 3908.3700 3908.3706

Avenida Pedro Zamban, 1000 Monte Alegre dos Campos - RS CEP: 95236-000

E-mail: licita@montealegredoscampo.rs.gov.br

www.montealegredoscampsos.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

radas quaisquer reivindicações de pagamento adicional no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – Sem prejuízo de plena responsabilidade do CONTRATADO, todo o serviço será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo os prestadores se negarem a tal fiscalização, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

§ 1º – Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a cargo do CONTRATADO, cabendo-lhe, ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros ou Município.

§ 2º - É de inteira responsabilidade do CONTRATADO a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato dos prestador(es) de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO deverá:

I – Substituir o prestador de serviços, quando for solicitado pelo CONTRATANTE;

II – supervisionar e fiscalizar a atividades do prestador de serviços, resarcir eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, coordenar e resolver todos os problemas oriundos deste contrato com seu respectivo prestador de serviços, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato tem a duração de um ano, iniciando eme com término previsto para, podendo ser renovado a critério da administração por iguais e sucessivos períodos, desde que respeitados os limites da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA – O índice de reajuste financeiro adotado para a prorrogação contratual será a variação do IPCA.

CLÁUSULA NOVA – O CONTRATADO reconhece o direito da Administração Pública rescindir o contrato a qualquer tempo, mesmo antes do término previsto, a seu crité-

Fones: (54) 3908.3700 3908.3706

Avenida Pedro Zamban, 1000 Monte Alegre dos Campos - RS CEP: 95236-000

E-mail: licita@montealegredoscampo.rs.gov.br
www.montealegredoscampsos.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

rio e também nos casos previstos no art. 77 a 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo de plena responsabilidade do CONTRATADO, todo o serviço será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo os prestadores se negarem a tal fiscalização, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

§ 1º – Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a cargo do CONTRATADO, cabendo-lhe, ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros ou Município.

§ 2º - É de inteira responsabilidade do CONTRATADO a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato dos prestador(es) de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Será aplicada multa de 5% no caso de inexecução parcial do contato e de 10 % (dez por cento) ao contratado, no caso de inexecução total do contrato esta última cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: a multa será calculada sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A despesa decorrentes deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas presenciais.

Fones: (54) 3908.3700 3908.3706

Avenida Pedro Zamban, 1000 Monte Alegre dos Campos - RS CEP: 95236-000

E-mail: licita@montealegredoscampo.rs.gov.br

www.montealegredoscampsos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Monte Alegre dos Campos RS, de 2.022.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Fones: (54) 3908.3700 3908.3706
Avenida Pedro Zamban, 1000 Monte Alegre dos Campos - RS CEP: 95236-000
E-mail: licita@montealegredoscampo.rs.gov.br
www.montealegredoscampsos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2022

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____,
sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e CPF do Declarante)

OBS.

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Fones: (54) 3908.3700 3908.3706

Avenida Pedro Zamban, 1000 Monte Alegre dos Campos - RS CEP: 95236-000

E-mail: licita@montealegredoscampo.rs.gov.br

www.montealegredoscampsos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2022

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa) , CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declara para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que está enquadrada no regime de ME/EPP para efeito do disposto na LC 123/2006.

Local e data

Nome e nº do CPF do declarante

Fones: (54) 3908.3700 3908.3706

Avenida Pedro Zamban, 1000 Monte Alegre dos Campos - RS CEP: 95236-000
E-mail: licita@montealegredoscampo.rs.gov.br
www.montealegredoscampsos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2022

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

Declaro para fins de atendimento ao que consta do edital de Pregão Presencial..... do Município de Monte Alegre dos Campos, que a empresa..... tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa

Fones: (54) 3908.3700 3908.3706

Avenida Pedro Zamban, 1000 Monte Alegre dos Campos - RS CEP: 95236-000
E-mail: licita@montealegredoscampo.rs.gov.br
www.montealegredoscampsos.rs.gov.br